



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202309000439975
Nome / Interessado: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
Assunto: REQUERIMENTO

DESPACHO

O **Dr. Leonys Lopes Campos da Silva**, Juiz de Direito e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC (evento 1), por meio do Ofício nº 337/2023/NUPEMEC, requereu autorização para elaboração do Termo de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Goiás, *“no intuito de realizarmos audiências de conciliação e mediação com a homologação dos acordos, advindos dos atendimentos pre-processuais realizados pelo MP, o que corroborará com o descongestionamento processual de futuras ações em todo o Estado”*.

Os autos foram instruídos pelos seguintes documentos: Plano de Trabalho (evento 2), minuta do Termo de Cooperação (evento 3), cópias do termo de posse, documento de identificação pessoal e decreto de nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público (eventos 4 a 6) e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 8 e 9).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestou-se pela possibilidade jurídica de celebração do ajuste, conforme Parecer constante do evento 10, do qual extraio os seguintes trechos:

[...] Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é analisar a possibilidade de se firmar termo de cooperação junto ao Ministério Público do Estado de Goiás, com a finalidade de viabilizar a

realização de audiências, sessões e reuniões de conciliação e mediação com a homologação de acordos advindos dos atendimentos pré-processuais.

Superadas tais considerações inaugurais, cumpre salientar que o termo de cooperação é um dos instrumentos que o Estado utiliza para associar-se, quer com outras entidades públicas quer com entidades privadas, para a execução conjunta de uma ou várias atividades, com objetivos recíprocos entre as partes.

Isso posto, insta consignar que este Poder Judiciário está formalizando os termos de cooperação, e outros instrumentos similares, com amparo na nova lei de licitações e contratos administrativos, qual seja, Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o disposto no art. 184, in verbis: [...]

Desse dispositivo, é importante frisar que, a aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021 não será integral, mas apenas naquilo que couber, ou seja, unicamente as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos acordos de cooperação de natureza não financeira e que sejam relevantes para o tema em questão.

Outrossim, no Estado de Goiás tem-se o recente Decreto Estadual nº 10.248/2023, que estabelece “normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional [...]”, cujo artigo 6º merece destaque especial, litteris:

Art. 6º A celebração de convênio, termo de cooperação ou qualquer outro ajuste de colaboração recíproca pelos órgãos ou pelas entidades da administração estadual depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a justificativa com a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos a serem alcançados, a indicação do público-alvo, do problema a ser solucionado e dos resultados esperados, além de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto;

II – a identificação do objeto a ser executado;

III – as metas a serem atingidas;

IV – as etapas ou as fases de execução, com a especificação das ações, item por item;

V – o plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso;

VI – o cronograma das etapas ou das fases de execução do objeto e, quando for o caso, o cronograma do desembolso pretendido;

VII – a previsão do início e do fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou das fases programadas;

VIII – a comprovação de que os recursos financeiros próprios da contrapartida, se houver, estão devidamente assegurados;

IX – o projeto básico, no mínimo, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia; e

X – a data e as assinaturas do conveniente, bem como a aprovação pelo concedente.

§ 1º Os termos de cooperação e os demais ajustes de colaboração recíproca que não impliquem repasse de recursos financeiros pelos órgãos ou pelas entidades da administração estadual poderão prescindir das condições previstas no inciso V e na parte final do inciso VI deste artigo. [...]

Pela redação da norma, tem-se os requisitos imprescindíveis para a celebração do pretense ajuste, quais sejam: a apresentação de um plano de trabalho que contenha a justificativa com a caracterização dos interesses recíprocos, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, e a previsão de início e fim das atividades, bem como a data, as assinaturas do conveniente e a aprovação pelo concedente.

Confrontando o caso concreto com o demandado pelo artigo 6º supra, consta no evento 2 o plano de trabalho, contemplando todos os requisitos dos incisos I, II, III, IV, VI, VII e X exigidos pelo Decreto.

A propósito, repare-se a justificativa da cooperação em tela, consignada no plano de trabalho: [...]

No que diz respeito à vigência, é possível inferir, pelo documento

analisado, que o proponente pretende que o ajuste seja celebrado pelo período de 60 (sessenta) meses.

Ademais, invoca-se ainda, o disposto no art. 9º, incisos I, II, III, IV, V, IX e § 3º da referida regulamentação, que discriminam os documentos que devem instruir os processos destinados à celebração de convênios e termos de cooperação, quando não há repasse de recursos financeiros entre os partícipes, como é o caso do instrumento em exame. São eles: [...]

Nesse cenário, em observância a tais dispositivos, verifica-se que se encontram nos autos, o plano de trabalho (evento 2), termo de posse, documento de identificação pessoal e decreto de nomeação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público (eventos 4/6), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 8/9).

Ainda, não obstante o §3º faça referência ao documento do inciso X como parte do rol instrutório, impende suscitar que se trata de um aparente erro material, eis que esse dispositivo cita a comprovação de aplicação de recursos financeiros, enquanto o parágrafo em questão se concentra justamente nas situações em que não há repasses dessa natureza.

Ao que tudo indica, o objetivo do legislador foi apontar o inciso “XI”, que trata do plano de trabalho, instrumento essencial ao termo de cooperação e que acabou por não ser citado no §3º.

Por fim, acerca da autorização da autoridade, qual seja, o Presidente deste Tribunal, decorre da competência conferida pelo art. 22, inciso II, do Regimento Interno, in verbis: [...]

Em face do exposto, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade legal de celebração do Termo de Cooperação em tela, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do Plano de Trabalho (evento 2).

Caso seja autorizada a celebração do referido instrumento, segue anexa a respectiva minuta aprovada pela Assessoria Jurídica.

No Despacho contido no evento 12, o Diretor-Geral, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, acolheu o parecer jurídico emitido e manifestou-se “pela possibilidade de formalização do termo de cooperação junto ao Ministério Público do Estado de

Goiás, com a finalidade de viabilizar a realização de audiências, sessões e reuniões de conciliação e mediação com a homologação de acordos advindos dos atendimentos pré-processuais, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do plano de trabalho”.

Em seguida, a Dra. Lidia de Assis e Souza, Juíza Auxiliar desta Presidência, por meio do Parecer nº 1.870/2023 (evento 13), manifestou-se:

*[...] Ante o exposto, **SUGIRO** a Vossa Excelência autorizar a celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Estado de Goiás, visando à realização de audiências, sessões e reuniões de conciliação e mediação de conflitos, referentes às demandas pré-processuais e atendimentos extrajudiciais de controvérsias e problemas, com a devida homologação dos acordos.*

*Caso acolhido o parecer, **SUGIRO** oficial o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cyro Terra Peres, com cópia da minuta do Termo de Cooperação e Plano de Trabalho acostados aos eventos 2 e 11, para análise e manifestação.*

É o parecer que submeto à apreciação desse insigne Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Esta Presidência, por meio do Despacho constante do evento 14, acolheu o Parecer nº 1.870/2023 (evento 13), como razão de decidir, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/2001, e, considerando as manifestações e documentos que instruem os autos, **aprovou** a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Estado de Goiás, com a finalidade de viabilizar a realização de audiências, sessões e reuniões de conciliação e mediação de conflitos referentes às demandas pré-processuais e atendimentos extrajudiciais de controvérsias e problemas, com a devida homologação dos acordos, nos termos da minuta e do Plano de Trabalho acostados aos eventos 11 e 2, respectivamente.

Na ocasião, determinou a expedição de Ofício, acompanhado dos documentos pertinentes, ao Dr. Cyro Terra Peres, douto Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, para análise e manifestação.

Em resposta, o douto Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 2024000379917 (evento 19 – fl. 1), encaminhou cópia do Despacho Administrativo nº 2023008175603 (evento 19 – fl. 2), que acolheu, por seus próprios termos, o Despacho Administrativo nº 2023008109514 (evento 19 – fls. 3 e 4), da seguinte forma:

*Acolho, por seus próprios termos, o Despacho Administrativo 2023008109514, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais em Substituição, Heráclito D'Abadia Camargo, **por entender ser apropriada a assinatura de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio do seu Núcleo Permanente de Conciliação e Mediação (NUPEMEC), com vistas à realização de audiências, sessões e reuniões de conciliação e mediação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), situado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG), atendendo a demandas pré-processuais e extrajudiciais, de modo presencial e online, direcionadas, pelo MPGO/NUPIA, a partir de atendimentos, notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, diante da pertinência e do interesse institucional do Ministério Público do Estado de Goiás no fomento à conciliação e mediação de conflitos. [...] (destaquei)***

Portanto, considerando a manifestação favorável do douto Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás (evento 19 – fls. 1 a 4), bem como a prévia aprovação, por esta Presidência, da celebração do Termo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Estado de Goiás, com a finalidade de viabilizar a realização de audiências, sessões e reuniões de conciliação e mediação de conflitos referentes às demandas pré-processuais e atendimentos extrajudiciais de controvérsias e problemas, com a devida homologação dos acordos, nos termos da minuta e do Plano de Trabalho acostados aos eventos 11 e 2, respectivamente, **determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas** para a adoção das providências relativas à coleta das assinaturas do referido Termo de Cooperação Técnica e do correspondente Plano de Trabalho, contando, para tanto, com o apoio do Dr. Leonys Lopes Campos da Silva, douto Juiz de Direito e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

Formalizado o ajuste, **encaminhem-se** os autos à Diretoria-Geral para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 21

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 796465191934 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000439975 (Evento nº 20)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 25/01/2024 às 00:59

